



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2389/1988</b>		
Ementa <b>ISENTA DA TAXA DE LICENÇA OS ARTESÃOS DAS FEIRAS DE ARTESANATO.</b>		
Data da Norma <b>09/05/1988</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2389/1988  
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

GP

LEI Nº 2.389-DE 09 DE MAIO DE 1.988

"Isenta da Taxa de Licença os artesãos das Feiras de Artesanato".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 1.284 de 30 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 135 - .....

" § 6º - Os produtores de artigos artesanais, residentes no Município de Indaiatuba, ficam isentos da Taxa de Licença para comercialização de seus produtos nas Feiras de Artesanato criadas regularmente por decreto do Executivo".

" § 7º - A venda de produtos artesanais por quem não os tenha produzido não isenta o comerciante da Taxa de Licença".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de maio de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 09-05-1.988.

